

**LEI Nº 684/21, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

*DETERMINA A PUBLICAÇÃO DA  
RELAÇÃO DE PESSOAS VACINADAS  
CONTRA COVID-19, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreau APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Esta lei trata da obrigatoriedade do Poder Executivo de Coreau tornar pública a lista de pessoas imunizadas com vacina contra COVID-19.

**Art. 2º** Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a publicar, no site eletrônico e nas redes sociais do Município, a relação de pessoas vacinadas contra COVID-19.

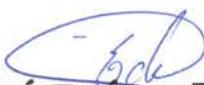
**Parágrafo único.** A aludida relação deverá ser atualizada diariamente, conforme o andamento dos trabalhos de vacinação.

**Art. 3º** A relação de pessoas vacinadas de que trata o artigo anterior deverá conter o gênero, idade, profissão, local de vacinação e o lote pertencente a vacina.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreau,  
Em, 20 de abril de 2021.

  
**JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Coreau